

R. T. D. - BARUERI

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Alameda Araguaia, 190 - Alphaville - Barueri - SP - CEP 06455-000
FONE/FAX: (11) 4195-8274 / 4195-3469 / 4195-6019 / 4191-3904**

R. T. D. - BARUERI - SP

SEGURANÇA, QUALIDADE, EFICIÊNCIA. RAPIDEZ E CONFIABILIDADE.

LEGALIDADE: Além dos Títulos mencionados no artigo 127 da Lei Federal nº 6.015/73, caberá ao REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS a realização de quaisquer registros não atribuídos expressamente a outro serviço registral.

ESTATUTO SOCIAL
I.C.C. IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ

ORGANIZAÇÃO – RELIGIOSA

ESTATUTO

PREÂMBULO:

Na vontade de se estabelecer uma comunidade religiosa, cuja base desta está em Jesus Cristo, Filho de Deus, autor e consumidor de nossa fé e sob a guia e direção do Espírito Santo; alguns membros cristãos decidiram em “Assembléia Geral”, realizada e lavrada no dia 10 de Dezembro do ano de 2017, as 09:00 horas, na Casa de Oração situada na Rua Helena, nº82, Jardim Monte Carlo, Município de Jandira, Estado de São Paulo, CEP 06626-060.

CAPÍTULO I

Denominação, finalidade, sede, foro e administração

Art. 1º - A I.C.C. IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ, doravante simplesmente designada **I.C.C.** pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, poderá ter ramificações em todo o território nacional onde DEUS se comprazer em plantar Sua Obra. É uma organização religiosa fundada na doutrina apostólica (Atos, 2:42 e 4:33), sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça ou cor, tendo por finalidade propagar o Evangelho de Jesus Cristo, amar a Deus, ter por cabeça só Jesus Cristo e por guia o Espírito Santo (João, 16:13), com sede no estado de São Paulo, à Rua Helena, nº 82, Jardim Monte Carlo, município de Jandira, CEP 06626 – 060.

§1º - A **I.C.C.** tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República do Brasil, nos Artigos 16 e 19 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002) e na Lei 13.105 de 16 de Março de 2015 e legislação pertinente.

§2º - A **I.C.C.** não depende de outras igrejas quer no País, ou no estrangeiro, porém, conserva a comunhão espiritual com as igrejas no Brasil e no estrangeiro que professam a mesma Fé em Jesus Cristo e sua Doutrina.

Art. 2º - A I.C.C. terá sede e foro onde se instalarem as Administrações, e seu foro é o da Comarca de Jandira.

§1º - A Administração constituída na cidade de Jandira, tem sua Sede na Rua Helena, nº 82, Jardim Monte Carlo, Município de Jandira, SP – CEP 06626-060.

§2º - O tempo de duração da I.C.C. é indeterminado.

Art. 3º - A I.C.C. é administrada pelo Conselho de Anciões e pela Administração, sob o guia de Deus. O Conselho de Anciões será o responsável para decidir em questões Espirituais, doutrinárias, de costumes, de disciplina ao Ministério e aos membros da igreja, normas e padrões.

Art. 4º - A Administração da I.C.C. constituída no mínimo de 03 (três) membros (presidente, secretário e tesoureiro e/ou respectivos vices), compete gerir o patrimônio e as questões administrativas, sempre em harmonia e sob as deliberações do Conselho de Anciões, na forma deste estatuto.

Art. 5º - A I.C.C. possuirá número ilimitado de Casas de Oração e de Administrações. A Administração de Jandira/SP, coordena e inclui em relatório anual o movimento espiritual e material das demais Casas de Oração da mesma Fé em todo o País, devendo também orientar as demais Administrações no que se refere a aplicação das leis do país.

Parágrafo único: Todas as Administrações e casas de oração são regidas por Estatuto idêntico a este, e para constituição ou extinção de uma ou mais Administrações, somente poderá ocorrer com deliberação em Ata pela Administração da Sede de Jandira/SP.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 6º - A I.C.C. não cobra mensalidade nem exige dízimos. A Sua receita é constituída de ofertas e coletas voluntárias da irmandade, cujo montante é inteiramente aplicado em suas atividades no País, para benefício e desenvolvimento do Evangelho, sendo as coletas destinadas para manutenção administrativas e prediais, obra da piedade, viagens missionárias (oradas e confirmadas em reunião), aquisição de terrenos e construções de casas de oração.

§1º - Para a aquisição de imóvel, fica dispensada o registro da Ata em cartório.

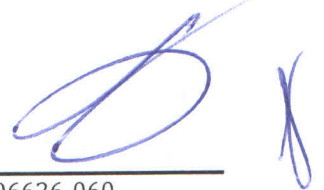
§2º - Para a venda do imóvel, de qualquer administração, somente poderá ocorrer com a ata de autorização, elaborada na Administração Jandira/SP, com seu devido registro em cartório.

Art. 7º - Nenhum cargo do Ministério Espiritual ou da Administração será remunerado.

§1º - Todos os serviços sejam eles quais forem, prestados voluntariamente pelos seus membros, da mesma forma, não serão remunerados e não adquirem direitos.

§2º - Os membros da I.C.C. ocupantes de quaisquer cargos, sejam estes espirituais, administrativos, ou de qualquer outra categoria, só poderão ser afastados de seus cargos, por deliberação do Conselho de Anciões que decidirá soberanamente a respeito, por qualquer dos seguintes motivos:

- a) incapacidade física que os impeça de permanecer no cargo, ou falta de idoneidade moral que os inabilite para o mesmo;
- b) quebra de fidelidade a sã Doutrina;
- c) necessidade de mudança para outra cidade, ou de assumirem compromisso que implique na sua ausência inevitável, impedindo-os assim de estarem presentes às reuniões ou de atenderem com a pontualidade a necessidade do cargo;
- d) a pedido (renúncia por escrito).



Art. 8º - A I.C.C. não se responsabiliza por seus membros, nem por qualquer ato praticado por eles, contrário as leis vigentes; cada membro é responsável por seus atos perante a sociedade e as Leis.

Art. 9º - Em caso de divergência ou dissidência, o patrimônio ficará pertencendo ao grupo que permanecer fiel aos regulamentos internos (espirituais e materiais/administrativos) da I.C.C. mesmo que esse grupo seja em número inferior, não assistindo qualquer direito ao grupo que dela separar. Tudo o que foi comprado em nome da I.C.C. é fruto de contribuições e de doações voluntárias em benefício do desenvolvimento da I.C.C. que procura unificar-se sempre mais à fé Apostólica na sua simplicidade e na sua sinceridade a Deus, conforme o Santo Evangelho.

Art. 10º - Não mais existindo irmandade numa localidade, o patrimônio existente será anexado a Administração sede da I.C.C. (Jandira/SP) que dará destinação ao patrimônio sob a deliberação do Conselho de Anciães.

§1º No caso de extinção de uma administração, o patrimônio local será administrado por outra Administração sob a deliberação do Conselho de Anciães.

§2º Dar-se a extinção da I.C.C. quando for comprovado que não existem fiéis que sigam a mesma fé e Doutrina, em todo o Território Nacional. Dissolvida a I.C.C. far-se-á a sua liquidação de conformidade com as Leis em vigor, destinando-se o seu patrimônio a asilos, orfanatos, escolas e hospitais públicos.

Art. 11º - Sendo a I.C.C. uma comunidade religiosa de doutrina apostólica, fundamentada na Bíblia, nela não existe hierarquia; porém sua liderança será por irmãos Anciães de boa vontade, que se entrega em benefício da igreja para agradar a Deus, na propagação do evangelho e crescimento da I.C.C. entretanto, prezamos a antiguidade no Ministério.

Art. 12º - Com a finalidade de prestar Assistência Social a seus membros e à comunidade em geral, a I.C.C. poderá manter e/ou angariar fundos para prestar atendimento aos necessitados e a Obra da Piedade sob a guia de Deus.

Art. 13º - A I.C.C. mantém às suas expensas, um fundo para suprir despesas com viagens missionárias do Ministério Espiritual e da Administração, no atendimento de suas atribuições, bem como de outros membros, mediante aprovação de Deus em oração, em reunião ministerial.

CAPÍTULO III

Admissão dos Membros, Direitos e Deveres

Art. 14º - Será considerado membro da I.C.C. quem aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, e Sua doutrina, conforma consta no "caput" do artigo 1º e artigos 17º, 18º e 19º. A aceitação como membro, dar-se-á após seu batismo (caso de novos crentes), ou mediante compromisso público quando oriundo de outra denominação que confessam a mesma fé, em Jesus Cristo, que o batismo tenha sido por imersão. O novo membro assume a responsabilidade pessoal para com DEUS, quer sendo apenas membro ou mesmo que venha ocupar cargo espiritual ou material na I.C.C.

§1º- Como a **I.C.C.** não cobra mensalidades nem exige dízimos, sendo estas contribuições voluntárias para construção, manutenção, piedade, viagens missionárias, compra de terrenos, entre outras necessidades, não existe direitos adquiridos dos membros.

Art. 15º - É DIREITO dos membros da **I.C.C.** ao ser agregado na comunhão da igreja:

- a) Receber o Estatuto e o Regimento Interno da **I.C.C.**;
- b) Participar de todos os cultos espirituais da igreja bem como as festividades promovidas pela mesma;
- c) Participar, quando convocado, das Assembléias de modo geral;
- d) Obter acesso às deliberações das Assembléias acerca dos movimentos espirituais da igreja;
- e) Participar das Assembléias Administrativas afim de conhecer os balanços financeiros da **I.C.C.**;
- f) Contribuir e doar voluntariamente valores, bens e donativos à **I.C.C.**;
- g) Exercer todas as atividades ministeriais inerentes ao seu ministério ou cargo, quando eleito e consagrado para o mesmo;
- h) Exercer todas as atividades congregacionais quando não estiver sob Sanção Disciplinar;
- i) Concorrer a vaga ministerial quando indicado.

Art. 16º - É DEVER dos membros da **I.C.C.**:

- a) Atentar e cumprir com todas as normas previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) Respeitar e submeter-se aos ensinamentos ministrados pelo Conselho de Anciões segundo à Palavra de Deus e nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO IV

Fé

Art. 17º - A I.C.C. é uma comunidade que aceita toda a Bíblia como infalível Palavra de Deus, estando devotada a Jesus Cristo, Autor e Consumador da Fé, fundada na Doutrina Apostólica.

Art. 18º - A Fé da I.C.C. consiste em magnificar sempre mais a celeste vocação, em cada um dos membros e reter a liberdade com que Cristo Jesus nosso Senhor nos franqueou com a Sua Morte e ressurreição, para que Ele possa imperar com a Divina Graça nos corações dos remidos Pelo Sangue do Concerto eterno e guiá-los pelo Espírito Santo em toda a verdade, em honra, louvor e glória a Deus Pai, O Bendito em eterno. (No demais sejamos sóbrios, lançando sobre Ele toda a nossa ansiedade, porque Ele tem cuidado de todos nós e da Sua obra), I Pedro, Cap. 5, Vs 7/8.

CAPÍTULO V

Doutrina

Art. 19º - A doutrina da I.C.C. é resumida nos seguintes doze pontos doutrinários:

- 1- Nós cremos na existência pessoal do diabo e de seus anjos, maus espíritos, que, junto a ele, serão punidos no fogo eterno. (Mat.25:41)

- 2- Nós cremos que Jesus Cristo, o Filho de Deus, é a Palavra feita carne, havendo assumido uma natureza humana no ventre de Maria Virgem, possuindo Ele, por conseguinte, duas naturezas, a divina e a humana; por isso é chamado verdadeiro Deus e verdadeiro homem e é o único Salvador, pois sofreu a morte pelo culpa de todos os homens. (Luc. 1:27, 35; João 1:14, I Pedro 3:18).
- 3- Nós cremos na santa Ceia. Jesus Cristo na noite em que foi traído, tomando o pão e havendo dado graças, partiu-o e deu-o aos discípulos, dizendo: "Isto é meu corpo, que por vós é dado; fazei isso em memória de mim". Semelhantemente tomou o cálice, depois da ceia, dizendo: "Este cálice é o Novo Testamento no meu sangue, que é derramado por vós". (Luc. 22:19,20; I Cor. 11:24,25).
- 4- Nós cremos na inteira Bíblia e aceitamo-la como a infalível Palavra de Deus, inspirada pelo Espírito Santo. A Palavra de Deus é a Única e perfeita guia da nossa fé e conduta, e a ela nada se pode acrescentar ou d'Ela diminuir. É também, o poder de Deus para a salvação de todo aquele que crê. (II Pedro 1:21, II Tim. 3:16,17; Rom. 1:16)
- 5- Nós cremos que a regeneração, ou novo nascimento, só se recebe pela fé em Jesus Cristo, que pelos nossos pecados foi entregue e ressuscitou para a nossa justificação. Os que estão em Cristo Jesus são novas criaturas, Jesus Cristo, para nós, foi feito por Deus sabedoria, justiça, santificação e redenção. (Rom. 3:24, 25; I Cor. 1:30; II-Cor. 5:17).
- 6- Nós cremos que há um só Deus vivente e verdadeiro, eterno e de infinito poder, Criador de todas as cousas, em cuja unidade há três pessoas distintas: O Pai, o Filho e Espírito Santo. (Ef. 4:6; Mat 28:19; I João 5:7).
- 7- Nós cremos no batismo na água, com uma só imersão, em Nome de Jesus Cristo (Atos 2:38) e em Nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mat. 28:18,19)
- 8- Nós cremos no batismo do Espírito Santo, com evidência de novas línguas, conforme o Espírito Santo concede que se fale. (Atos 2:4; 10:45,47; 19:6).
- 9- Nós cremos na necessidade de nos abster das cousas sacrificadas aos ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicção, conforme mostrou o Espírito Santo na Assembléia de Jerusalém. (Atos 15:28,29; 16:4; 21:25).
- 10- Nós cremos que o mesmo Senhor descera do céu com alarido, com voz de arcanjo e com a trombeta de Deus; e os que morreram em Cristo ressuscitarão primeiro. Depois nós, os que ficarmos vivos, seremos arrebatados juntamente com eles nas nuvens, a encontrar com o Senhor nos ares e assim estaremos sempre com o Senhor. (I Tess. 4:16,17; Apoc. 20:6).
- 11- Nós cremos que haverá a ressurreição corporal dos mortos, justos e injustos. Estes irão para o tormento eterno, mas os justos para a vida eterna. (Atos 24:15; Mat. 25:46).
- 12- Nós cremos que Jesus Cristo tomou sobre Si as nossas enfermidades. "Está alguém doente: Chame os presbíteros da Igreja, e orem sobre ele, ungindo-o com azeite em nome do Senhor e a oração da fé salvará o doente, e o Senhor o levantará; e, se houver cometido pecados, ser-lhe-ão perdoados". (Mat. 8:17; Tiago 5:14,15).

CAPÍTULO VI

Atribuição dos Anciões, Cooperador do Ofício Ministerial e Diáconos

Art. 20º - O Ministério da I.C.C. é composto por Anciões, Diáconos, Cooperadores do Ofício Ministerial, Cooperadores de Jovens e Menores, Encarregados de Orquestra Regional, Encarregados de Orquestra Local, Examinadoras Regional e irmãs da Obra da Piedade. O Ministério Espiritual é composto por Anciões, Diáconos, Cooperadores do Ofício e Cooperadores de Jovens e Menores.

Art. 21º - Os irmãos Anciães e os Diáconos são ordenados, e os demais cargos ministeriais são apresentados, conforme deliberação do Conselho de Anciães, segundo a guia de Deus, dentre os membros que apresentarem as virtudes consignadas no Evangelho.

§1º A Apresentação de irmãos para o ministério de Ancião e Diácono, somente poderá ocorrer em Assembléia Geral na Administração de Jandira/SP.

§2º As ordenações de irmão para o Ministério de Ancião, somente serão exercidas pelos Anciães credenciados pelo Conselho de Anciães, que já exercem esta função.

§3º Um Ancião somente será credenciado para ordenar, quando deliberado pelo Conselho de Anciães que já exercem esta finalidade, com ata devidamente assinadas por estes.

Art. 22º - Os serviços sagrados de Batismo e Santa Ceia são ministrados exclusivamente pelo ofício dos Anciães.

Art. 23º - Os serviços de culto nas casas de oração são presididos por irmãos Anciães ordenados segundo a direção de Deus pelo Espírito Santo e por Cooperadores do Ofício Ministerial que o Espírito Santo também prepara nas localidades onde for necessário, os quais devem vigiar na liberdade do Espírito Santo e em todo o tempo, para que nenhuma coisa estranha ao Santo Evangelho seja manifestada. (Pela graça de Deus andamos na luz que d'Ele recebemos e Ele irá cumprindo em nós o que nos falta, porquanto n'Ele está todo o saber).

Art. 24º - Onde o Senhor determinar, serão ordenados Diáconos, com imposição de mãos, de acordo com o Cap. 6 do Livro de Atos vs.1/6, os quais atenderão a Obra da Piedade (Assistência Social) juntamente com as irmãs oradas e confirmadas para a Obra da Piedade.

Parágrafo Único - Os irmãos Diáconos, a pedido do Ancião local, poderá cuidar também da tesouraria, atendimento de portas, manutenção e conservação do templo.

Art. 25º - As ofertas e coletas voluntárias preparadas por Deus, serão administradas, aplicadas, escrituradas e guardadas pela administração, pois são os que administram. Toda a documentação, inclusive do movimento financeiro, será conservada em poder da Administração, que em tudo se farão guiar da parte de Deus.

CAPÍTULO VII

Disciplina para o Ministério

Art. 26º - O Ministério na I.C.C. é constituído de irmãos e irmãs que, segundo a aprovação de Deus em oração, devem observar os mandamentos da Sã Palavra e também a este Estatuto, dando bom testemunho na sua vida privada e buscando sempre o aperfeiçoamento da sua vida espiritual.

Art. 27º - Na hipótese de alguém do Ministério sofrer percalços na sua vida ou que se pleiteie o retorno de irmãos e irmãs ao Ministério, deve procurar seu Ancião responsável (Local ou Regional/Conselho) para que seja apreciada a situação presente.

Art. 28º - Na I.C.C. para que haja o retorno de irmãos e irmãs ao Ministério Espiritual ou Cargos, sejam eles cargos espirituais ou materiais, esse irmão deverá produzir "frutos de arrependimento". Cada caso será analisado individualmente, sendo analisados pelo Ancião Local ou em alguns casos (conforme descrito abaixo) pelo Conselho de Anciães.

- O **Músico / Organista** será observado pelo Ministério Local no que diz respeito a seu testemunho como Cristão e conduta ministerial. Poderá ingressar em nossas orquestras segundo aprovação técnica do Encarregado de Orquestra e deliberação do Ancião Local ou Ancião que atenda a localidade.
 - Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo o músico/organista volta ao status de membro. O período disciplinar é de 6 (seis) meses, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.
- O **Tesoureiro, Porteiro, Controlador de som, a Auxiliar de porta, os Auxiliares de jovens e menores** serão observados pelo Ministério Local no que diz respeito a seu testemunho como Cristão e conduta ministerial.
 - Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo, estes voltam ao status de membro. O período disciplinar é de 6 (seis) meses, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.
- A **Irmã da Obra da Piedade** será observada pelo Ministério Local no que diz respeito a seu testemunho como Cristã e conduta ministerial.
 - Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo, esta volta ao status de membro. O período disciplinar é de 1 (um) ano, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.
- O **Encarregado de Orquestra Local** será observado pelo Ministério Local no que diz respeito a seu testemunho como Cristão e conduta ministerial.
 - Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo, este volta ao status de membro. O período disciplinar é de 6 (seis) meses para assumir a condição de músico e mais 6 (seis) meses para voltar ao ministério de Encarregado Local, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.
- O **Encarregado de Orquestra Regional e a Examinadora Regional** serão observados pelo Ministério Local no que diz respeito a seu testemunho como Cristão e conduta ministerial.
 - Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo, este volta ao status de membro. O período disciplinar é de 6 (seis) meses para assumir a condição de músico/organista e mais 6 (seis) meses para voltar ao ministério de Encarregado Local / Instrutora de Órgão e mais 6 (seis) meses para voltarem aos cargos de Encarregado de Orquestra Regional e Examinadora Regional respectivamente, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.
- O **Cooperador de Jovens e Menores** será observado pelo Ministério Local no que diz respeito a seu testemunho como Cristão e conduta ministerial.
 - Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo, este volta ao status de membro. O período disciplinar é de 18 (dezoito) meses para voltar ao ministério de Cooperador de Jovens e Menores, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.
- O **Cooperador do Ofício Ministerial** será observado pelos Anciões (Local e Regional) no que diz respeito a seu testemunho como Cristão e conduta ministerial.

- Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo, este volta ao status de membro. O período disciplinar é de 24 (vinte e quatro) meses para voltar ao ministério de Cooperador do Ofício Ministerial, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.
- O **Diácono** será observado pelos Anciães (Local e Regional) no que diz respeito a seu testemunho como Cristão e conduta ministerial.
 - Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo, este volta ao status de membro. O período disciplinar é de 24 (vinte e quatro) meses para voltar ao ministério de Diácono, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.
- O **Ancião** será observado pelos Anciães do Conselho de Anciães no que diz respeito a seu testemunho como Cristão e conduta ministerial.
 - Na hipótese de afastamento do cargo ou para o caso de retorno ao cargo, este volta ao status de membro. O período disciplinar é de 36 (trinta e seis) meses para voltar ao ministério de Ancião, congregando assiduamente em sua comum congregação em comunhão com a irmandade.

§1º: Cumpre ressaltar que, em todos os casos, para que se possa considerar a volta de um irmão ou irmã ao Ministério, a situação que o (a) levou ao afastamento deve ser inteiramente regularizada.

§2º: Nenhum irmão poderá ocupar **Ministério Espiritual** (Anciães, Diáconos, Cooperadores do Ofício Ministerial e Cooperadores de Jovens e Menores) sem estar devidamente casado conforme a Palavra de Deus, nossa guia de fé e conduta.

CAPÍTULO VIII

Assembléia Geral

Art. 29º - A Assembléia Geral da Irmandade é o órgão competente para a ratificação da indicação dos Administradores e membros do Conselho Fiscal da **I.C.C.** aprovação de contas, relatórios da Administração e alterações estatutárias na forma deste estatuto.

Art. 30º - A realização da Assembléia Geral será feita por convocação, pelo irmão Presidente da Administração, a quem cabe presidi-la, nas hipóteses previstas neste estatuto.

Art. 31º - A **I.C.C.** não efetua registro de membros por entender que o vínculo é de natureza espiritual do fiel para com Deus. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas em qualquer convocação, pela maioria dos membros presentes, cuja forma de manifestação será por aclamação.

CAPÍTULO IX

Administrações e suas atribuições

Art. 32º - Onde se fizer necessário, para administrar os bens patrimoniais da **I.C.C.** serão indicadas pelo Conselho de Anciões devidamente guiado da parte de Deus, administrações, compostas de tantos membros quanto as necessidades que se evidenciarem, respeitando o mínimo legal. Estes serão apresentados à eleição em Assembléia Geral da irmandade local.

§1º - Dos membros indicados, um será designado para Presidente, outro para Secretário e outro para Tesoureiro e serão empossados em Assembléia Geral especialmente convocada pelo irmão Ancião que atende a localidade, conforme parágrafo único do Art. 5º.

§2º - Havendo necessidade poderão ser criados novos cargos, como Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e/ou Auxiliares das Administrações, tudo conforme disposto no "caput" deste artigo.

§3º - A cada Administração compete administrar uma ou mais Casas de Oração, em um ou mais Municípios.

§4º - As administrações poderão ser extintas pelo Ministério Espiritual, devidamente guiado da parte de Deus, devendo, tais decisões, serem referendadas pela Assembléia Geral da irmandade local e conforme parágrafo único do Art. 5º.

§5º - As administrações poderão sugerir sempre que se fizer necessário, a formação de Departamentos de, como por exemplo: Construções, Engenharia, Compra de Materiais e outros. Estas sugestões deverão sempre ser apresentadas ao Conselho de Anciões.

Art. 33º - Os membros das Adminsitrações serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e poderão ser substituídos por qualquer dos motivos constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d" do Inciso 2º do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os Administradores que forem indicados em substituição, para preencher cargos vagos, cumprirão o tempo faltante dos membros substituídos.

Art. 34º - Todos os empreendimentos em prol da **I.C.C.** inclusive compra e venda de imóveis, deverão ser apresentados previamente a Deus em oração conjunta do Ministério Espiritual e Administração, para D'Ele se obter a confirmação. Após, se fará comunicação à irmandade.

Parágrafo Único - Tudo o que for deliberado nas condições expressas neste artigo deverá sempre constar em Ata.

Art. 35º - A **I.C.C.** poderá outorgar, a membros da mesma fé, procuração para representá-la, com poderes específicos de administração e prazo não excedente a dois anos, da sua outorga. Em tais situações deverão ser nomeados no mínimo 3 (três) procuradores, para cujos atos deverão assinar no mínimo 2 (dois), vedado o substabelecimento.

Art. 36º - Os integrantes do Ministério e da Administração, responderão por danos morais ou patrimoniais causados à **I.C.C.** ou terceiros.

§1º - Toda e qualquer importância pertencente a **I.C.C.** deverá ser depositada em Banco ou Caixa Econômica, esses depósitos deverão serem feitos em nome da **I.C.C.** para a localidade. No movimento bancário assinarão sempre dois Administradores, sendo que um deve ser o Presidente ou Tesoureiro.

§2º - Os bens patrimoniais da **I.C.C.** em cada localidade, são os que respondem pelo respectivo passivo.

Art. 37º - Compete às Administrações:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Ministério Espiritual, as disposições estatutárias e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) participar dos trabalhos de compra e venda de imóveis, construções e manutenção de Casa de Oração e de toda a administração patrimonial e financeira da **I.C.C.**;
- c) elaborar e apresentar anualmente à Assembléia Geral, até o último dia do mês de fevereiro, Relatório circunstanciado de suas atividades, bem como o Balanço e a apresentação de contas do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo o movimento espiritual de Batismos e Santas Ceias. (Para a Administração de Jandira/SP, o prazo para realização da Assembléia Geral Ordinária é até o dia 31 de março);
- d) reunir-se regularmente e sempre que possível, com o Ministério Espiritual local e em estreita colaboração com o mesmo, para examinar e tratar dos assuntos materiais da **I.C.C.**;
- e) tratar com todo o zelo e diligência das importâncias e valores preparados por Deus nas coletas para os devidos fins, escriturando, registrando, depositando, guardando, aplicando e encaminhando tudo na mais perfeita ordem;
- f) manter em perfeita ordem todos os livros contábeis, auxiliares e de atas, com escrituração em dia, guardando os respectivos documentos comprobatórios em ordem cronológica, inclusive os títulos de propriedades;
- g) zelar pela boa conservação das propriedades móveis e imóveis da **I.C.C.**;
- h) prestar os informes às Autoridades e Órgãos governamentais, sempre que necessário e dentro dos prazos estabelecidos;
- i) remeter anualmente, até o último dia do mês de fevereiro à Administração da **I.C.C.** sede Jandira/SP, o Relatório do movimento espiritual e material mencionado na letra "c", a fim de constar no Relatório Geral e Quadro Estatístico a serem compilados anualmente por essa Administração;

Art. 38º - É terminantemente vetado à Administração:

- a) intervir no Ministério Espiritual da **I.C.C.** não podendo instituir nem destituir membros do Ministério ou da Administração, assunto esse que é de exclusiva competência do Conselho de Anciães;
- b) abonar, avalizar, endossar títulos, ou prestar fiança em favor de terceiros em nome da **I.C.C.**;
- c) Pleitear em nome da **I.C.C.** junto à Órgãos governamentais de qualquer nível, auxílios em dinheiro, ou qualquer subsistência financeira por qualquer outro meio, exceto imóveis;
- d) Fazer uso de saldos existentes em qualquer espécie de negócio particular ou em outro fim que não seja de interesse da **I.C.C.**

CAPÍTULO X

Atribuições dos Administradores

Art. 39º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as Assembléias Gerais
- b) representar ou fazer representar a **I.C.C.** em juízo ou fora dele;
- c) apresentar em Assembléia Geral Ordinária, o relatório financeiro de Batismo e Santa Ceias da Obra de Deus na localidade ou região;

d) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, Secretário ou substitutos.

Parágrafo Único – O Presidente, em sua ausência, será substituído pelo Vice – Presidente; não havendo este, por qualquer dos administradores titulares no exercício do cargo.

Art. 40º - Compete ao Secretário:

- a) superintender os trabalhos de Secretaria da I.C.C. propondo as providências administrativas necessárias à sua eficiente organização;
- b) redigir e assinar as correspondências da Administração;
- c) responsabilizar-se pela guarda do arquivo e livros da Administração, mantendo-os em ordem.
- d) Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, Presidente ou seus substitutos.

Parágrafo Único – O Secretário, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Secretário; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

Art. 41º - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e importâncias pertencentes à I.C.C., depositando as importâncias à conta desta, em estabelecimentos bancários escolhidos pela Administração;
- b) apresentar todos os dados para o Balanço e balancete da Receita e Despesa e demais esclarecimentos necessários ao Relatório Financeiro;
- c) movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente ou com o substituto deste.

Parágrafo Único – O Tesoureiro, em sua ausência, será substituído pelo Vice-Tesoureiro; não havendo este, por qualquer dos Administradores titulares no exercício do cargo.

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal e suas atribuições

Art. 42º - A I.C.C. terá um Conselho Fiscal em cada Administração, indicado pelo Conselho de Anciões, composto de três membros, eleitos de dois em dois anos pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Fiscal o exame de contas, documentos, comprovantes, balanços, balancetes, componentes de todos os atos da Administração, dando o respectivo parecer e transmitindo-o na Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais e transitórias

Art. 43º - A fim de conservar a unidade de Espírito entre o povo de Deus, serão realizadas anualmente reuniões gerais de ensinamento, na sede da Comarca de Jandira/SP, para todos os irmãos Anciões e Cooperadores do Ofício Ministerial da I.C.C. assim como aos que vierem do Exterior que seguem a mesma Fé e Doutrina desta I.C.C. conforme consta no § Segundo do Art. 1º deste Estatuto.

§1º - Havendo necessidade, poder-se-á efetuar também reuniões em outros Estados, ou regiões que abrangem vários Estados, porém, sempre que for confirmado da parte de Deus em oração pelos irmãos Anciões presentes na Reunião anual geral na Comarca de Jandira/SP, de que trata este artigo.

§2º - As reuniões em outros Estados deverão ser presididas pelos irmãos mais antigos no Ministério, que presidem as reuniões gerais anuais e nelas deverão ser expostos os mesmos ensinamentos apresentados nas Reuniões Gerais na Comarca de Jandira/SP, conservando-se a unidade de Espírito e o Fundamento de nossa Fé e Doutrina.

§3º - A alteração de endereço da sede administrativa, para local do mesmo município, será realizada tão somente com a deliberação do Conselho de Anciões.

§4º - As reuniões ministeriais regionais terão suas datas marcadas em calendário elaborado pela Administração de Jandira - SP, ficando sem valor e efeito as decisões em reuniões de qualquer Administração realizada fora do calendário elaborado pela administração de Jandira - SP.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser modificado desde que a necessidade assim o exija com a assistência dos irmãos Anciões de todo o Brasil, em Assembléia Geral Anual realizada na Comarca de Jandira/SP, de acordo com o artigo 29º, ou por convocação para fins específicos através de carta, e-mail ou carta com AR, porém, jamais poderão ser alterados o seu caráter e os seus fins espirituais.

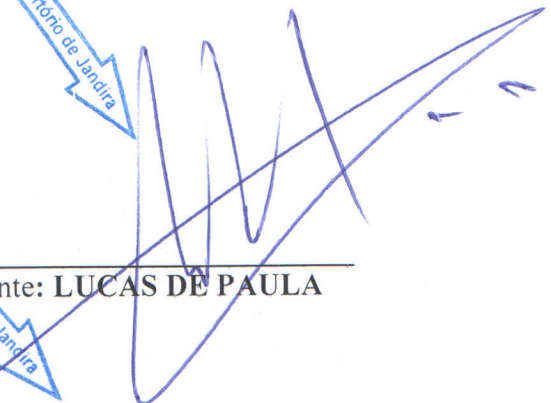
Parágrafo único - As eventuais modificações no Estatuto deverão ser imediatamente ratificadas em Assembléia Geral por todas as Administrações legalmente constituídas no país.

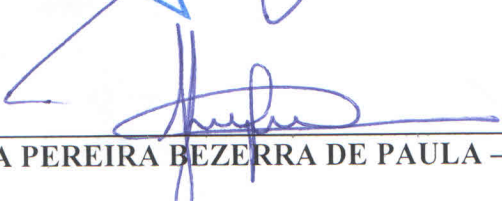
Art. 45º - A I.C.C. poderá manter anexo aos seus templos, depósitos de Bíblias, Hinários e Véus, artigos esses usados durante os cultos, de acordo com a sua Fé e Doutrina (I Aos Coríntios, 11:1 ao 16), e que serão distribuídos a seus membros por preço atualizado, sem fins lucrativos.

Art. 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos conforme as determinações do Conselho de Anciões no que lhe for aplicável, ou de acordo com as Leis que regem as sociedades civis.

Art. 47º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada na Administração da Comarca de Jandira/SP, no dia 10 de Dezembro de 2017, e deverá ser registrado e arquivado no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da respectiva sede administrativa, no registro de Pessoas Jurídicas.

Jandira - SP, 10 de Dezembro de 2017.


Presidente: LUCAS DE PAULA


ADV. DRA. KEZIA PEREIRA BEZERRA DE PAULA - OAB/SP. 388.138

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 236037

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-8274 CNPJ: 05.641.292/0001-65

Prenotado sob nº 130.422 em 17/01/2018 e registrado em
microfilme sob o nº 236.037 em 31/01/2018.

OFICIAL

Carlos Frederico Coelho Nogueira

SUBSTITUTO DO OFICIAL

José Ricardo M. Braz

Phurth

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Sérgio Ricardo Betti

Robson de Castro

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	IPESP(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	TOTAL(R\$)
155,42	44,14	30,28	8,16	10,65	7,25	256,14

CARTÓRIO DE JANDIRA - SP | Marcelo Barbi • Oficial e Tabelião
Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas
R. Carmine Groggano, 45 • Centro • Jandira/SP • CEP: 06600-010 • Fone/fax (11) 4707.5511

RECONHEÇO por SEMELHANÇA-S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de:
KEZIA PEREIRA BEZERRA DE PAULA E LUCAS DE PAULA
Jandira, 29 de janeiro de 2018. Us: Thiago
Em test. da verdade. P: 130
Thiago Alberto da Silva Ortega - Escrevente
VIR: 012,18. C: 396084 Selo(s): 33326-AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Thiago Alberto da Silva Ortega
Escrevente do Oficial
Civil e Tabelião de Notas

0488260030326
FIRMA 2
Coleção Notarial
do Brasil